PROCESSO ADMINISTRATIVON°018/2020 –CPL/PMFM
CARTA CONVITEN° 003/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVON°030/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO E A EMPRESA VALDERI SILVA NETO - EPP QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTEESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.577/0001-17, com sede na Av. Maria de Carvalho Alencar, n° 36, Centro em Francisco Macedo/PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo Nonato de Alencar, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF n° 178.968.275-49, residente e domiciliado em Francisco Macedo/PI.

CONTRATADA: VALDERI SILVA NETO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJn°28.714.090/0001-00,sediadanaRua Gilberto Batista da Silva N° 189, CEP 646590-000,nesteatorepresentadaporseurepresentantelegalSr.Valderi da Silva Neto, brasileiro, Divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 529377 SJSP-PI e inscrito no CPF sob o n° 199.835.573-04, residente e domiciliado na Localidade Sitio Jequi, s/n, zona rural do Municipio de Caridade do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Carta Convite n° 003/2020 instruído através do Processo Administrativo n° 018/2020 – CPL, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adianteesposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA CRECHE TIPO C PRÓ INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO/PI, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas na descrição do objeto contratado, presentes no Anexo I do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte do Contratante, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES COMPLEMENTARES

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Carta Convite n° [ ]/2020, a proposta comercial apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

Parágrafo Único – Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal n° 8.666/93 e a legislação complementar, que a Contratada, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da Contratada, ficando estabelecido que o ente Contratante não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

A s obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite n° 003/2020, reservado a Contratante o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município de Francisco Macedo – PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O representante da Contratada, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma Contratada. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Prefeitura Municipal de Francisco Macedo – PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R$28.976,57(vinte e oito mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), que representa o montante da propostadaContratada,baseadanasplanilhasdequantitativosqueacompanhamoEditalemultiplicadopelos respectivos preçosunitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Francisco Macedo – PI.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seuresultado;

b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade daobra;

c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições dehabilitação;

d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamentoaprovadoeevitandoapráticadeatoseaadoçãodemedidasqueresultememelevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dosserviços;

e) Atender prontamente às recomendações regulares dafiscalização;

f) Zelar pelos interesses do Município de Francisco Macedo – PI relativamente ao objeto do contrato;

g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Francisco Macedo – PI relativamente aos serviços;
h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Município de Francisco Macedo –PI;
i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Francisco Macedo – PI e as normas aprovadas ou recomendadas pelaABNT.
j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.
l) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução docontrato;
m) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes daobra.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Francisco Macedo – PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Parágrafo Segundo – As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de Francisco Macedo – PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:
a) Disponibilizar o local dasobras;
b) Aprovar as medições em tempohábil;
c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução desteContrato;
e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conformelegislação;
g) Aplicar penalidades, conforme ocaso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Fonte dos Recursos:FPM, ICMS, IPVA, ISS, FUNDEB 40% e demais Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratadoseapresentaçãodeseusefeitosouresultadosnostermosestabelecidosnosdocumentos da licitação em especial no cronogramafísico-financeiro.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais pelo Município de Francisco Macedo, estado do Piauí, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de Francisco Macedo – PI mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

I – carta da Contratada encaminhando a medição;
II – memória de cálculo;
III – planilha de medição atestada e boletim defaturamento;
IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;
V – cronograma executivo (físico)realizado;
VI – quadro resumofinanceiro;
VII – relatório fotográfico, contendo comentários porfoto;
VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da Contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pelafiscalização;
IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social –CND;
X –CertidãoConjuntaNegativadeDébitosrelativosatributosfederaiseàDívidaAtivadaUnião; XI – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado sede da Contratada;
XII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da Contratada, na forma dalei;
XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
XV – Guia de recolhimento doFGTS;
XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
XVII – Comprovante de pagamento do ISS;
XVIII – Relatório pluviométrico, quandocouber;

XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característicaunidimensional;
XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

Parágrafo Segundo – Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa Contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Além dos documentos elencados no caput do subitem, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante depagamento;
II – cópia da ordem deserviço;
III – matrícula no cadastro específico do INSS(CEI).

Parágrafo Quarto – Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
II – termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto – As medições de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, subetapas e respectivas porcentagens.

Parágrafo Sexto – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização do Município de Francisco Macedo – PI.

Parágrafo Sétimo – A Contratada poderá apresentar a Contratante para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Francisco Macedo – PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estandotudoemordem,opagamentoseráfeitoematé30(trinta)diascontadosdovencimentodo prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aquiestabelecidos.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação

pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

Parágrafo Nono – Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

ParágrafoDécimo–Nocasodeatrasodepagamento,desdequeaContratadanãotenhaconcorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de jurossimples.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso assim apurado:

I= (TX) $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Segundo – Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do parágrafo anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantasquantassejamasetapasdaobra,serviçooufornecimentocontratado,pormaisde30(trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissãoresponsável.

ParágrafoDécimoTerceiro–Casoaexecuçãodosserviçosseestendapormaisdeumano,ospreços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa aoatraso.

Parágrafo Décimo Quarto – A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

ParágrafoDécimoQuinto–Opagamentodainstalaçãodocanteiro,mobilizaçãoedesmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificadoabaixo:

a) Instalação e manutenção do canteiro de acordo com o cronograma financeiroproposto;
b) Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado noCronograma;

c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pelaFiscalização;
d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: % AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) SemAL).

Parágrafo Décimo Sexto – Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casasdecimais.

Parágrafo Décimo Sétimo – Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de Francisco Macedo – PI, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período damedição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

Parágrafo Primeiro – Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitidose,apósprorrogação,avigênciadoajusteforsuperiora12(doze)meses,ematendimento aostermosdoart.2ºdaLei no10.192,de14defevereirode 2001,desdeaempresa nãotenhadado causa aoatraso.

ParágrafoSegundo–Casooperíododeexecuçãodocontratoexcedaaumanocontadoapartirda data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguintefórmula:
Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
I = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata* dia.

Parágrafo Terceiro – O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da ConstruçãoCivil–utilizadosparaosetorrodoviário,calculadoepublicadopelaFundaçãoGetúlio Vargas na revista ConjunturaEconômica.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem

aserestabelecidaspeloPoderExecutivoouLegislativo,notocanteàpolíticaeconômicabrasileira, se delasdivergentes.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços foremexecutados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este ajuste ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes,ospreçossobreosquaisincidiremessestributosserãorevistosapartirdaépocaemque ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneiraapropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Oprazoparaexecuçãodasobraseserviçosdequetrataesteé de30(trinta)dias,contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Francisco Macedo –PI.

Parágrafo Primeiro – O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Terceiro – Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas desta avença e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1° do Art. 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Francisco Macedo – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A Contratada assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal de Francisco Macedo – PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da Contratada, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Francisco Macedo – PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro – A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Francisco Macedo – PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, emresumo,todososgastoseencargosdematerialemão-de-obranecessáriosàcompletarealização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamenteconcluída.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá:

a) Providenciar,àssuasexpensas,cópiasdoselementosquevenhamasernecessáriosàassinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras eserviços;
b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à Fiscalização, o comprovante de pagamento da "Anotação de ResponsabilidadeTécnica";
c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas ebens;
d) FornecerecolocarnoCanteirodeObrasasplacasououtrasformasdedivulgaçãodasfontesde financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;
e) Manterpermanentementenolocaldasobraseserviços,equipetécnicacompostadeprofissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnicapelasobraseserviços,atéaentregadefinitivadoobjetodoContrato,inclusivecompoderes para deliberar determinações de emergência caso se tornemnecessárias;
f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordemadministrativa;
g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras eserviços;
h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à Fiscalização, a pretendidasubstituição;
i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes àsespecificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de Francisco Macedo –PI:
a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica doobjeto;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumentoequivalente.

II - por acordo entre aspartes:
a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta daspartes;
b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contratooriginal;
c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente,mantidoovalorinicialatualizado,vedadaàantecipaçãodopagamentocomrelação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução doobjeto.

Parágrafo Primeiro – Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Propostainicialserãofixadosmedianteacordoentreaspartes,respeitandooslimitesestabelecidos na letra "b", do incisoI.

Parágrafo Segundo – No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Francisco Macedo – PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico e financeiro inicial.

Parágrafo Quinto – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1° da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do contrato.

ParágrafoSexto–Durantetodooperíododeexecuçãodocontratoseráexercidaestritaobservância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípiosadministrativos.

Parágrafo Sétimo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Oitavo – A diferença a que se refere no parágrafo sétimo poderá ser reduzida para a preservaçãodoequilíbrioeconômicoefinanceirodocontratoemcasosexcepcionaisejustificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto n° 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada nalicitação.

ParágrafoNono–Aformaçãodopreçodosaditivoscontratuaiscontarácomorçamentoespecífico detalhadoemplanilhaselaboradaspeloMunicípiodeFranciscoMacedo–PI,observadoodisposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1° do artigo 65 da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria de Obras ou outra interessada da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo – PI, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações,osprazos,ascondiçõesdoEdital,aPropostadePreçoseasdisposiçõesdoContrato.

Parágrafo Primeiro – Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas do Município de FranciscoMacedo – PI, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

Parágrafo Segundo – Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:
a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada daobra;
b) Exigirasubstituiçãodetécnico,mestreouoperárioquenãorespondatécnicaedisciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condiçõescontratuais;
c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de forçamaior;
d) Exigir da Contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
e) IndicaràContratada,todososelementosindispensáveisaoinícíodasobras,dentrodoprazode 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução deServiços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelaContratada;
g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas àContratada;
h) Autorizar as providências necessárias junto aterceiros;
i) Promover, com a presença da Contratada, as medições de obras e serviçosexecutados.
j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e decronogramas;
k) Dar ao Município de Francisco Macedo – PI imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão doContrato;
l) Relatar oportunamente ao Município de Francisco Macedo – PI ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação aterceiros;
m) Examinar os livros eregistros.

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei n° 8.666/93, garantido à Contratada o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Francisco Macedo – PI nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Pública Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Francisco Macedo – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igualteor,quedepoisdelidoeachadoconformeéassinadopelosContratantesepelastestemunhas abaixonomeadas.

Francisco Macedo – PI, 20 demarço de2020.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Sr. Raimundo Nonato de Alencar
Contratante

VALDERI SILVA NETO - EPP
Sr. Valderi Silva Neto
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: Manoel José de Alencar
CPF: 030.458.953-52

02 – Nome: Raimundo de Carvalho Alencar
CPF: 682404654-04